



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2012



Série

Número 12

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 41/2012

Aprova o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 42/2012

Contraí um empréstimo junto da República Portuguesa, no montante de € 1.500.000.000,00.

Resolução n.º 43/2012

Define os procedimentos necessários para a apresentação de propostas relativas a diligências a serem desencadeadas, ou pela Assembleia Legislativa da Madeira, ou pelo Governo Regional, no sentido de determinar o cumprimento da Constituição da República e o Estatuto Político-Administrativo da Madeira.

Resolução n.º 44/2012

Nomeia o Secretário Regional do Plano e Finanças para acompanhar o grupo de trabalho que, na reunião celebrada em Lisboa aquando do encerramento das negociações para o Plano de Ajustamento Financeiro da Madeira, foi decidido criar para apuramento das verbas em dívida à Região.

Resolução n.º 45/2012

Retifica a Resolução n.º 1698/2011, de 20 de dezembro.

Resolução n.º 46/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ponte da Maiata - Integração Paisagística”.

Resolução n.º 47/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância até € 63.411,38.

Resolução n.º 48/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de € 811.225,00.

Resolução n.º 49/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 2.238,57.

Resolução n.º 50/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 291,29.

Resolução n.º 51/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 4.045,26

Resolução n.º 52/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 3.120,34.

Resolução n.º 53/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.337,00.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 41/2012**

Considerando que decorrente da necessidade de garantir a sustentabilidade das finanças públicas da Região Autónoma da Madeira, bem como o acesso ao financiamento necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos que são prestados à população, importa implementar uma série de medidas de ajustamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, o qual fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 42/2012

Considerando que ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira está associado um empréstimo a contrair junto da República Portuguesa, cujo produto se destina a cobrir necessidades de financiamento.

Considerando que a dita operação não se encontra sujeita às regras de contratação pública, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e do artigo 107.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, um empréstimo junto da República Portuguesa no montante de EUR 1.500.000.000 (mil e quinhentos milhões de euros).
2. Aprovar a minuta do respectivo contrato de empréstimo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Diretor Regional de Finanças para outorgar no contrato a celebrar assim como em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 43/2012

1. Para se defender o Estado democrático de Direito, é necessário fazer cumprir a Constituição da República e o Estatuto Político-Administrativo da Madeira, inclusive acabando-se com a prática de este último ser banalmente atropelado por outras leis.
2. Cabe determinar se eventualmente e em que medida vão ser cumpridos os constitucionalmente estabelecidos “reforço da unidade nacional”, “laços de solidariedade entre todos os portugueses”, “exercer poder tributário próprio”, “participar na definição e execução das políticas fiscal e financeira”, “participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica

exclusiva, aos fundos marinhos, participar nas negociações dos tratados e acordos internacionais que diretamente digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes”.

Verificar se é observado o respeito constitucional pela Autonomia, que devia incidir “sobre as matérias enunciadas no estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania”.

Bem como se existe a “cooperação dos órgãos de soberania com os órgãos de governo próprio, visando a correção das desigualdades derivadas da insularidade”.

3. De uma vez por todas, fazer cumprir a responsabilidade constitucional do Estado na Educação e na Saúde, bem como se obter o respeito pelo Estatuto Político-Administrativo quanto aos “atos de delegação de competências, estabelecendo-se em cada caso a correspondente transferência de meios financeiros”.

4. Verificar se, em função do estabelecido no Estatuto Político-Administrativo, o Estado português cumpre:

- o Princípio da Continuidade Territorial;
- o Princípio da Subsidiariedade;
- o Princípio de “a regionalização de serviços e a transferência de poderes prosseguem de acordo com a Constituição e a lei, devendo ser sempre acompanhadas dos correspondentes meios financeiros para fazer face aos respetivos encargos”;
- o respeito pelas competências regionais nas matérias definidas como de “interesse específico”, no artigo 40.º;
- o “direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas a impostos sobre mercadorias destinadas à Região e às receitas dos impostos que devam pertencer-lhe”, “incluindo o IVA e o imposto sobre venda de veículos”;
- “as finanças das autarquias locais da Região Autónoma da Madeira são independentes” e “o disposto no Estatuto não prejudica o regime financeiro das autarquias locais, o qual, no arquipélago, igualizará a capitação à média nacional”;
- “os princípios da solidariedade e da continuidade territorial vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade no respeitante aos transportes”;
- “o transporte marítimo e aéreo, quer de pessoas, quer de mercadorias, incluindo os serviços nos portos e nos aeroportos, devem ser prestados em condições que garantam a competitividade da economia da Região” e “o Estado adota medidas tendentes a, em conformidade com os princípios da solidariedade e da continuidade territorial, baixar o custo efetivo do transporte marítimo e aéreo de passageiros e mercadorias interinsular e entre as ilhas do arquipélago e o continente, ouvindo o Governo Regional”;
- “os bens do domínio público situados no arquipélago, pertencentes ao Estado bem como ao antigo distrito autónomo, integram o domínio público da Região, excetuando-se os bens afetos à defesa nacional e a serviços públicos não regionalizados, não classificados como património cultural”;

- “integram o domínio privado da Região, os bens abandonados e os que integram heranças vagas para o Estado, desde que uns e outros se situem dentro dos limites territoriais da Região”, bem como os “declarados perdidos a favor do Estado e a que lei especial, em virtude da razão que determine tal perda, não dê outro destino”;
 - a existência de um Centro Internacional de Negócios, em relação ao qual “os órgãos de soberania criarão os mecanismos adequados à rentabilidade e à competitividade internacional”.
5. Assim, os Senhores Vice-Presidente do Governo e Secretários Regionais, ao âmbito das respectivas competências, até o final do mês de abril proporão as diligências que se impõem, a fim de serem desencadeadas, ou pela Assembleia Legislativa da Madeira, ou pelo Governo Regional, conforme na ocasião melhor for entendido entre os dois Órgãos.
6. A presente Resolução vai para conhecimento de Sua Excelência O Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira e do Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata no referido Parlamento, para execução dos Senhores Membros do Governo Regional e para publicação no “Jornal Oficial” da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 44/2012

1. Após a reunião em Lisboa que encerrou as negociações para o Plano de Ajustamento Financeiro da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu encarregar o Secretário Regional do Plano e Finanças de:
- Acompanhar o grupo de trabalho que, na referida reunião, foi decidido criar para apuramento das verbas em dívida à Região Autónoma;
 - Assegurar o estabelecimento dos circuitos necessários que garantam a efetiva arrecadação das receitas fiscais a que a Região tem direito, conforme também combinado na dita reunião;
 - Tratar do acordado aumento de disponibilidade de Fundos Europeus, para reforço do investimento, bem como “revisitar” fundamentadamente os “*plafonds*” estabelecidos;
 - Intervir na elaboração da nova Lei de Finanças Regionais, mormente na definição das responsabilidades constitucionais do Estado em matérias de Saúde e de Educação.
 - Em conjunto com o Centro Internacional de Negócios da Madeira, acertar com o Ministério das Finanças, o mais urgente possível e conforme tratado na reunião em causa, a disponibilidade dos novos elementos considerados necessários para o bom sucesso das diligências em curso.

2. A presente Resolução vai para execução do Secretário Regional do Plano e Finanças e publicação no “Jornal Oficial”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 45/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu retificar a Resolução n.º 1698/2011, de 20 de dezembro.

Assim, onde se lê:

«... Ligação Pedonal entre o Penedo do Sono e o Cais do Porto da Cruz - Acabamentos ...»

deverá ler-se:

«... Ligação Pedonal entre o Penedo e o Cais do Porto da Cruz - Acabamentos ...»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 46/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excepcional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Ponte da Maiata - Integração Paisagística” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 28 de setembro de 2007;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Ponte da Maiata - Integração Paisagística”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 47/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretária Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação da importância até 63.411,38 Euros, referente ao encargo com juros da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 16 de dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 48/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 811.225,00 Euros, referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 6 de fevereiro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 49/2012

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 2.238,57€ (dois mil, duzentos e trinta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de fevereiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 50/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias

destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 291,29€ (duzentos e noventa e um euros e vinte e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de fevereiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 51/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.045,26€ (quatro mil e quarenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de fevereiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 52/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais,

associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.120,34 € (três mil, cento e vinte euros e trinta e quatro centavos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de fevereiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 53/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na

redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de janeiro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.337,00 € (mil, trezentos e trinta e sete euros), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de fevereiro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)